



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC n. [REDACTED]

UNIDADE: Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 217/2016

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo - UNIVESP, número SIC em epígrafe, para acesso ao projeto pedagógico do curso de Engenharia.
2. A Fundação respondeu que o projeto pedagógico estaria em fase final de elaboração, mantendo seu posicionamento em recurso hierárquico. Insatisfeito, o interessado apresentou recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instada a se manifestar (fl. 06), a Fundação reiterou os termos da resposta emitida, e encaminhou o projeto pedagógico ainda em fase de editoração. Cientificado, o solicitante apontou que o projeto estaria em desacordo com o previsto no artigo 2º do Regulamento da UNIVESP (fls. 09/11).
4. Como se percebe, não há que se falar em negativa de acesso à informação, tendo sido enviado ao interessado o documento disponível, atendendo assim ao disposto no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011.
5. Em sua manifestação, o recorrente entende que o projeto apresentado não contemplaria todos os itens obrigatórios. No entanto, a adequação do projeto pedagógico ao Regimento interno da Universidade é questão que foge ao escopo da Lei de Acesso à Informação.
6. Ilustrativo, nesse sentido, posicionamento externado pela Controladoria Geral da União, asseverando que “a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato”. (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).

5



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

7. Verifica-se, assim, que a Fundação disponibilizou a informação existente, não cabendo aqui qualquer discussão sobre o mérito do documento fornecido. Há que se ressaltar, aliás, que a alegação da instituição ser o documento encaminhado o mais atual sobre o assunto encontra-se revestida de presunção de veracidade, conforme entendimento já consolidado desta Ouvidoria Geral.
8. Ante o exposto, considerando que a resposta atendeu ao pedido formulado, nos termos fixados pela Lei de Acesso à Informação, **conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento**, com fulcro no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
9. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 27 de julho de 2016.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO